



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 426.405/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 164/2019

Aditvo nº 2020/065.1

OBJETO	Aquisição de plataforma de desenvolvimento rápido de aplicações do tipo low-code, incluindo instalação e operacionalização, capacitação operacional, desenvolvimento assistido e, ainda, prestação de serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59			
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO			
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900	
Nome do Signatário: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA			
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.			
CNPJ/MF: 50.737.766/0001-21			
Endereço: AV. ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100 BLOCO B 8º ANDAR			
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 4626170	
Nome do Signatário: MAURÍCIO DA COSTA MELO			
Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 350.122.856-20		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/02/2020	Data de assinatura 22/06/2020	Data de vigência 22/01/22
Preço: R\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta mil de reais)		Valor da Garantia: 0,00

Nota(s) de Empenho: 2020NE001394 , 2020NE001395 , 2020NE001396

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da alteração na forma de execução contratual.

O Contrato, com sua numeração alterada para 2020/065.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. Os seguintes serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA:

- a) instalação e operacionalização da plataforma low-code;
- b) capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico e de desenvolvedores na operação da plataforma low-code;
- c) desenvolvimento assistido de aplicações ou mentoring.

5.2.1. Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, ou de forma remota, a critério da CONTRATANTE.

5.2.2. Salvo especificado ao contrário, os serviços serão prestados em dias de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 19h.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência ao início de cada fase:

- a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços;
- b) cronograma minucioso das atividades que serão desenvolvidas.

5.3.1. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

5.4. O cronograma minucioso será baseado no cronograma de execução constante no Título 9 deste Contrato e deverá conter:

- a) responsáveis pela sua execução;
- b) tempo de duração de cada atividade;
- c) insumos necessários à sua consecução;
- d) produtos que deverão ser gerados por cada uma das atividades.

5.4.1. Juntamente com o cronograma na fase 2 (capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico à plataforma), a CONTRATADA apresentará o material didático a ser utilizado na capacitação da equipe de infraestrutura e o número telefônico para atendimento e suporte técnico.

5.4.2. Juntamente com os cronogramas nas fases 3 (capacitação de desenvolvedores em nível básico) e 5 (capacitação de desenvolvedores em nível intermediário), a CONTRATADA apresentará o material didático a ser utilizado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na capacitação dos desenvolvedores no uso da plataforma *low-code* descrita no item Título 7 deste anexo.

5.4.3. Caberá à CONTRATANTE avaliar e aprovar o cronograma de implantação proposto.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. A operacionalização compreende o completo desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) entrega;
- b) instalação;
- c) parametrização;
- d) ativação;
- e) capacitação da equipe de infraestrutura.

6.1.1. A entrega consiste no efetivo recebimento dos componentes da plataforma nas dependências da CONTRATANTE, ou de forma remota.

6.1.2. A instalação consiste no processo de instalar a plataforma nas máquinas e nos equipamentos indicados pela CONTRATANTE, nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, em perfeitas condições de operação.

6.1.3. A parametrização consiste na correta configuração do produto, inclusive criação e implantação das rotinas automáticas de inicialização (start-up) e manutenção (backup e recovery).

6.1.4. As rotinas automáticas deverão ser criadas e instaladas nos equipamentos indicados, entendidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE e corretamente descritos no manual de produção da plataforma.

6.1.5. Será considerada ativada a plataforma quando estiver em funcionamento e em perfeitas condições de operação nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção e em harmonia com outras plataformas, softwares ou produtos com os quais deva interoperar.

6.1.5.1. Entende-se que a ativação será alcançada somente quando todos os serviços fornecidos pela plataforma adquirida estejam instalados, configurados, parametrizados e disponíveis para uso.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1. Os cursos de capacitação deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, ou de forma remota, com duração diária máxima de 4 (quatro)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades.

7.2. A CONTRATADA providenciará as configurações de software necessárias aos treinamentos dos usuários da plataforma.

7.3. As aulas serão ministradas nas dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF, ou de forma remota.

7.4. A capacitação da equipe de infraestrutura terá início 1 (um) dia útil após o término da Fase 1 (fornecimento da licença da plataforma low-code, instalação e operacionalização) e terá duração mínima de 10 (dez) horas, de acordo com o especificado no Título 9 deste Contrato.

7.4.1. A equipe de infraestrutura é composta por profissionais responsáveis pela manutenção do ambiente de desenvolvimento, testes, homologação e produção. Ao final do treinamento, os servidores treinados deverão ser capazes de instalar, configurar e parametrizar os softwares fornecidos, bem como estar aptos a resolver os problemas comuns referentes à disponibilidade da solução.

7.4.2. A capacitação da equipe de infraestrutura deverá ser ministrada para 3 (três) alunos nomeados pela CONTRATANTE.

7.5. A capacitação de desenvolvedores dar-se-á por meio da execução de cursos específicos, em turma fechada de 14 (quatorze) a 20 (vinte) alunos nomeados pela CONTRATANTE, com a finalidade da plena operação do produto, conforme o conteúdo programático e o material didático a ser fornecido pela CONTRATADA.

7.5.1. 40 (quarenta) desenvolvedores serão capacitados no nível básico distribuídos em 3 (três) turmas e 20 (vinte) desenvolvedores no nível intermediário/avançado em 1 (uma) turma.

7.6. O perfil de desenvolvimento refere-se aos profissionais responsáveis pela geração de sistemas, cuja capacitação deverá abranger os níveis básico e intermediário.

7.7. Todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em número mínimo de um para cada aluno.

7.8. O(s) instrutor(es) disponibilizado(s) pela CONTRATADA para o perfil de desenvolvimento deverá(ão) ter certificado de instrutor, homologado pelo fabricante do produto ou por empresa devidamente autorizada, a ser apresentado no início de cada fase de capacitação e devendo possuir experiência mínima de 1 (um) ano na atividade.

7.8.1. Para o curso avaliado como didaticamente inadequado por mais de 50% dos alunos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a realização de novo curso.

7.8.1.1. A avaliação do instrutor ocorrerá ao final do curso de acordo com formulário fornecido pelo Órgão Responsável.

Do Questionário de Avaliação de Curso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Curso:

Período: [preenchido previamente]

Instrutor(es): [preenchido previamente]

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação utilizando a escala que varia de **1 (péssimo)** a **10 (excelente)**.

Não deixe campos em branco.

I	Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	Demonstrou segurança e completo domínio do conteúdo.										
B)	Abordou adequadamente o conteúdo, transmitindo as ideias com clareza.										
C)	Foi objetivo em suas explicações.										
D)	Esclareceu as dúvidas.										
E)	Cumpriu os horários estabelecidos										
F)	Foi capaz de planejar e utilizar o tempo.										

II	Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	Houve sequência lógica de apresentação do conteúdo.										
B)	O conteúdo abordado foi adequado.										
C)	Os recursos audiovisuais utilizados foram satisfatórios quanto à quantidade e qualidade.										
D)	O material didático fornecido foi satisfatório quanto à qualidade.										

III	Sobre o Planejamento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	A carga horária do curso atendeu às necessidades de treinamento.										
B)	Compatibilidade do conteúdo com suas necessidades profissionais.										
C)	As instalações (espaço físico onde ocorreu o curso) foram adequadas.										
D)	Grau de aprendizado do conteúdo abordado.										

Nome completo do participante:	
Cargo / função:	

8. DO DESENVOLVIMENTO ASSISTIDO OU MENTORING

8.1. O desenvolvimento assistido ou mentoring consiste na prestação de serviço de auxílio ao desenvolvimento de, no mínimo, 1 (uma) aplicação por um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialista em desenvolvimento de sistemas na plataforma fornecida, com o objetivo de repassar conhecimento e melhores práticas em desenvolvimento de aplicativos no ambiente da solução. Visa, também, dar maior velocidade à operacionalização do serviço de desenvolvimento de aplicações locais.

8.2. O(s) profissional(is) alocado(s) para essa fase deverá(ão) ter certificado de desenvolvedor, homologado pelo fabricante do produto ou por empresa devidamente autorizada, a ser apresentado no início da fase de desenvolvimento assistido ou mentoring.

8.3. Deverá ser prevista 300 (trezentas) horas de trabalho.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do(s) profissional(is) alocado(s) de forma fundamentada.

8.5. A(s) aplicação(ões) contemplada(s) pelo desenvolvimento assistido ou mentoring será(ão) definida(s) pela CONTRATANTE, compreendendo todos os serviços e requerimentos das fases de levantamento de requisitos, projeto, geração, testes, homologação e produção da(s) aplicação(ões).

8.5.1. Para o pagamento do serviço de desenvolvimento assistido ou mentoring, a CONTRATADA deverá gerar e encaminhar relatório descrevendo os serviços executados, os produtos gerados e a quantidade de horas trabalhadas na execução do serviço e, no caso em que o serviço for executado de forma remota, os arquivos das gravações das reuniões de videoconferência, anexando toda a documentação produzida na condução dos trabalhos.

8.5.2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega do relatório descrito no subitem 8.5.1 deste Título, o Órgão Responsável emitirá o aceite provisório ou indicará as correções a serem efetuadas no aplicativo ou nos documentos apresentados, que deverão ser executadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da indicação das correções, sem ônus adicionais.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma, subdividido em fases, especifica ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo incluídos os dias despendidos pelo Órgão Responsável nas análises e aferições necessárias à concessão dos aceites de cada fase.

9.2. As fases de implantação da plataforma *low-code* serão conforme a tabela a seguir:

Fase	Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
1	Fornecimento da Licença da plataforma <i>low-code</i> , instalação e operacionalização	Início: 10 dias úteis. Duração: até 10 dias úteis				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
2	Capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico à plataforma		Início: 5 dias úteis. Duração mínima: 10 horas úteis			
3	Capacitação de desenvolvedores em nível básico			Início: 5 dias úteis. Duração mínima: 120 horas úteis		
4	Desenvolvimento assistido ou <i>mentoring</i> (presencial)				Início: 5 dias úteis. Duração: Até 300 horas úteis	
5	Capacitação de desenvolvedores em nível intermediário					Início: 20 dias após a conclusão da fase 4. Duração mínima: 40 horas úteis

9.3. O prazo para início da fase 1 será contado da data de assinatura deste Contrato.

9.4. Os demais prazos de início serão contados do aceite parcial da fase anterior, emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de adiar o início de cada fase, conforme sua necessidade, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maurício Da Costa Melo
Representante Legal
CPF n. 350.122.856-20

CCONT/GP